

Revogado pelo Decreto n. 17.563/17

DECRETO Nº. 13.757/09
DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

Outorga à Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos a administração e o gerenciamento do Centro de Eventos do Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do permissivo do artigo 157, § 4º, inciso I, letra "b" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o contrato de gestão nº. 20.528/09 firmado com a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, prevê em sua cláusula terceira, item 3.6, como um dos seus objetivos administrar e gerenciar a utilização das áreas públicas cujo uso lhe seja cedido, conforme prevê a Lei Municipal nº. 6469/03, artigo 11;

CONSIDERANDO que é parte integrante do Núcleo do Parque Tecnológico "Engº. Riugi Kojima" o prédio do Centro de Eventos, que é composto de pavilhão de exposições, auditório 1 (com 800 lugares), auditório 2 (com 300 lugares), sala 1 (com 150 lugares) e sala 2 (com 150 lugares), todos destinados a realização de eventos de natureza educacional, científica, cultural, social, tecnológica e comercial;

CONSIDERANDO mais e finalmente que sob aspecto de eficiência logística é de todo recomendável a presente outorga,

DECRETA:

Art. 1º. A utilização do Centro de Eventos do Núcleo do Parque Tecnológico "Engº. Riugi Kojima" fica subordinada à administração e ao gerenciamento da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único. A outorga prevista neste artigo vigorará pelo mesmo prazo do contrato de gestão firmado entre a permitente e a permissionária.

Art. 2º. Das receitas auferidas com a utilização dos bens imóveis permissionados nos termos do artigo anterior, a permissionária deverá recolher

5% (cinco por cento) à permitente, que a destinará ao FUMTUR, nos termos da Lei Municipal nº. 5636/2000.

Parágrafo único. O recolhimento far-se-á mensalmente, junto ao Departamento de Finanças da permitente, acompanhado de relatório demonstrativo detalhado.

Art. 3º. A permitente, por meio da Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo, após aprovação do Gabinete do Prefeito, poderá determinar à permissionária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o pavilhão de exposições, 60 (sessenta) dias para o auditório 1 (800 lugares), 30 (trinta) dias para o auditório 2 (300 lugares) e 30 (trinta) dias para as salas, o agendamento preferencial de eventos de relevante interesse público, assim como dispor, nesse caso, da gratuidade de utilização dos bens a serem utilizados.

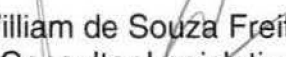
Parágrafo único. Em casos excepcionais, justificados através do Gabinete do Prefeito, os prazos de antecedência poderão ser desconsiderados, sujeitando-se a utilização dos bens, entretanto, à disponibilidade prevista na agenda do Centro de Eventos.

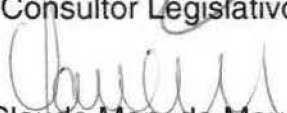
Art. 4º. Quinzenalmente a permissionária deverá encaminhar à permitente, através da Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo, a agenda anual atualizada da realização de eventos para todas as dependências do Centro de Eventos.


Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº. 12.323/06 e 12.715/07.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de outubro de 2009.

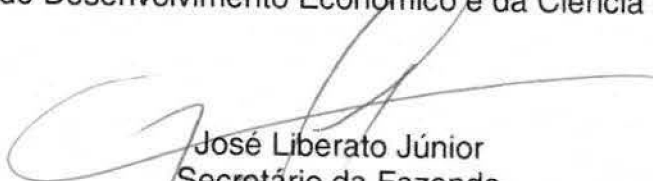

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

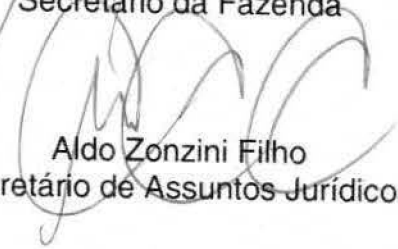

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Claude Mary de Moura
Secretária de Governo



Maria Emilia Cardoso
Assessora de Eventos Oficiais e Turismo


José de Mello Correa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos